



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO Nº 5020 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera os §§ 3º e 4º, do art. 5º; art. 10, do Decreto nº 5334, de 18 de novembro de 2015, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos civis e militares, da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, vinculados ao Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 53, da Lei Estadual nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0005.0277.0121/2019**,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam alterados os §§ 3º e 4º, do art. 5º e art. 10, do Decreto nº 5334, de 18 de novembro de 2015, cuja redação passa a ser a seguinte:

“Art. 5º

§ 3º O representante da consignatária, no ato do pedido de credenciamento da instituição, deverá indicar até 02 (dois) funcionários devidamente vinculados para figurar como Usuário Master e até 04 (quatro) funcionários vinculados para figurar como Usuário Operador.

§ 4º Somente será habilitada como consignatária aquela que estiver cadastrada e credenciada junto à SEAD e PRODAP, por meio de contrato para consignar descontos na folha de pagamento dos servidores do GEA.

Art. 10. Compete à SEAD realizar o cadastramento das entidades como consignatárias mediante contrato.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador



Cód. verificador: 08714692. Cód. CRC: 08A4C43
Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA**, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<http://www.sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

